



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR ADOÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Adoção
(3011 – v1.32)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

05 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	5
C - Quais as condições para ter direito?	5
D – Qual o valor a receber?	6
D1. Qual o valor a receber?	6
D2. Como pode receber?	8
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	8
D4. Prestações indevidamente pagas.....	8
D4.1 Como devolver o valor?	8
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?	9
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?9	
E – Qual a duração?	10
E1. Quando começa a receber?	10
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)	10
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	10
E4. Quando é que volta a receber o subsídio?	10
E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)	10
F – Como pedir?	11
F1. Onde pedir?	11
F2. Quais os formulários a preencher?	11
F3. Quais os documentos necessários?	11
F4. Prazo para pedir	12
G – Posso acumular com outros benefícios?	12
G1. Pode acumular com:	12
G2. Não pode acumular com:.....	12
H – Quais os deveres e sanções?	13
H1. Deveres:.....	13
H2. Sanções:	13
I – Prestações compensatórias.....	13
I1. Quais as condições para ter direito?	13
I2. Qual o valor a receber?	13
I3. Como pode receber?	13

I4. Como pedir?	14
I4.1 Documentos pedidos	14
I5. Prazo para pedir	14
J - Documentação de apoio	14
J1. Legislação Aplicável	14
K - Glossário	15
L - Perguntas Frequentes	16

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma prestação **paga em dinheiro**, aos candidatos a adotantes de **menores de 15 anos**, para compensar a perda de rendimentos do trabalho durante os períodos em que não trabalhou por gozo de licença.

As regras do Subsídio por Adoção aplicam-se às famílias de acolhimento, com as devidas adaptações.

Com o Subsídio por Adoção, é igualmente atribuído o **subsídio parental exclusivo do pai**, constituído por:

- **Licença de 28 dias obrigatórios**

O candidato a adotante tem direito a 28 dias obrigatórios de licença, em períodos mínimos de 7 dias, a gozar nos primeiros 42 dias após a confiança judicial ou administrativa do menor.

É igualmente obrigatório que o candidato a adotante utilize pelo menos 7 dias desta licença, imediatamente após a confiança judicial ou administrativa do menor.

- **Licença de 7 dias facultativos**

O candidato a adotante, se quiser, tem direito a mais 7 dias, seguidos ou não, devendo gozá-los ao mesmo tempo que a licença de adoção do outro candidato a adotante.

Nota: Em caso de famílias de acolhimento, poderá existir direito ao subsídio parental inicial exclusivo do pai.

Partilha da licença por adoção

Se os 2 candidatos a adotantes quiserem partilhar a licença e forem trabalhadores por conta de outrem (com contrato), devem:

- informar os seus empregadores com pelo menos **10 dias de antecedência** (ou o mais cedo possível, em caso de urgência);
- entregar uma declaração conjunta com:
 - prova da confiança judicial ou administrativa da criança;
 - idade da criança;
 - datas de início e fim dos períodos de licença que cada um vai gozar.

O pedido do subsídio deve indicar exatamente os mesmos períodos que foram comunicados aos empregadores.

Se houver alterações nas datas da licença depois de pedirem o subsídio, devem fazer um novo pedido à Segurança Social com os novos períodos, o que pode levar a ajustes nos valores já pagos.

Se a criança for internada após o parto, o candidato a adotante pode interromper os dias obrigatórios da sua licença, pedindo à Segurança Social.

Se o candidato a adotante morrer ou ficar incapaz durante a licença, o/a marido/mulher ou companheiro/a, mesmo que não seja candidato a adotante, tem direito a:

- gozar o tempo de licença que falta ou;
- gozar, no mínimo, 14 dias, se a criança viver com ele.

Nota: Questões sobre licenças, faltas ou dispensas devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pela Segurança Social. O direito aos subsídios de parentalidade depende do gozo das licenças previstas no Código do Trabalho.

B – A quem se destina?

- Trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, que descontam para a Segurança Social;

Nota: No caso de interromper ou terminar o contrato, pode receber o Subsídio por Adoção desde que não tenham passado mais de 6 meses seguidos sem descontos entre a data da interrupção ou fim do contrato e a data em que a criança (ou crianças) foi confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social ao candidato a adotante.

- Trabalhadores da área da cultura por conta de outrem em regime de contrato de trabalho de muito curta duração, quando inscritos no Registo dos Profissionais da área da Cultura;
- Trabalhadores independentes, que descontam para a Segurança Social;
- Pessoas inscritas no regime do seguro social voluntário que:
 - trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou;
 - sejam bolseiros de investigação científica.
- Trabalhadores em situação de pré-reforma com redução das horas de trabalho;
- Pessoas que estejam a receber Pensão de Invalidez relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência e que estejam a trabalhar e a descontar para a Segurança Social;
- Pessoas que estejam a receber prestações de desemprego pela Segurança Social (cujo pagamento fica suspenso durante o período do Subsídio por Adoção);
- Trabalhadores no domicílio.

Nota: As Famílias de Acolhimento, caso a criança tenha idade inferior a 15 anos, têm direito ao Subsídio por Adoção, com possibilidade de partilha, bem como ao Subsídio Parental Inicial exclusivo do pai.

C - Quais as condições para ter direito?

Tem direito ao Subsídio por Adoção se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- pedir o subsídio nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou.

Nota: Caso o subsídio seja pedido fora deste prazo, mas dentro do período em que ainda há direito a receber subsídio, é descontado o período de atraso.
- estiver a gozar ou ter gozado a respetiva licença por adoção;
- cumprir com o **prazo de garantia**;
- tiver a **situação contributiva regularizada** na data em que passa a ter direito ao subsídio, se for trabalhador/a independente ou estiver abrangido/a pelo regime do seguro social voluntário.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao Subsídio por Adoção, deve ter trabalhado e descontado **durante 6 meses** (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro (desde que não se sobreponham). O mês em que inicia a licença conta para completar o prazo de 6 meses, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mês.

Notas:

- se os meses de descontos não forem seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso contrário, será necessário cumprir um novo prazo de garantia a partir do mês em que há novo registo de salários;
- nas situações de acolhimento familiar para ter direito ao Subsídio por Adoção tem de ter cumprido um prazo de garantia de 6 meses civis (seguidos ou não), com registo de salários no dia da entrega da criança à família de acolhimento;
- quem não cumprir o prazo de garantia, pode ter direito ao **Subsídio Social por Adoção**, se cumprir a condição de recursos.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio por Adoção corresponde a uma **percentagem da remuneração de referência (RR)** determinada pela modalidade de subsídio escolhida, sendo que não pode ser inferior a **14,32€** (80% de 1/30 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€).

Como calcular a remuneração de referência (RR)?

Calculamos a RR seguindo **3 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores** ao mês em que começa a licença, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Neste caso pode consultar os salários registados *online*, no menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Carreira contributiva.

Passo 2. Somamos os salários dos 6 meses identificados no 1º passo;

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 180 dias (30 dias × 6 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Exemplo: A Maria trabalha há vários anos e vai iniciar a licença no dia 10 de abril de 2025.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores** ao mês em que começa a licença;

Neste caso, se a licença começa em abril de 2026, os últimos 8 meses anteriores vão de agosto de 2025 a março de 2026. Desses 8, escolhemos os 6 mais antigos, ou seja, os salários de **agosto de 2025 a janeiro de 2026**.

Passo 2. Somamos os salários dos 6 meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
Agosto	1 000,00€
Setembro	1 000,00€
Outubro	1 100,00€
Novembro	1 100,00€
Dezembro	1 200,00€
Janeiro	1 200,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 6 meses é **6 600,00€**.

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 180 dias (30 dias × 6 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Para obter a RR por dia, fazemos **6 600,00€ / 180 dias = 36,67€ por dia**.

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio).

E se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social?

Se o subsídio for atribuído com base em descontos feitos em outros regimes (nacionais ou estrangeiros), calculamos a RR seguindo **4 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social até ao **dia anterior** ao início da licença, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Passo 2. Somamos os salários dos meses identificados no 1º passo;

Passo 3. Contamos o número de meses com salários registados (com descontos);

Passo 4. Dividimos o resultado do 1º passo por 30 × o total do 2º passo.

Exemplo: O João começou a trabalhar há 3 meses e vai iniciar a licença no dia 15 de abril de 2025.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social até ao **dia anterior** ao início da licença;

Neste caso, se a licença começa em abril de 2026 e o João trabalha há 3 meses, os meses com descontos registados na Segurança Social são de **janeiro de 2026 a março de 2026**.

Passo 2. Somamos os salários dos meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
Janeiro	1 000,00€
Fevereiro	1 100,00€
Março	1 200,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 3 meses é **3 300,00€**.

Passo 3. Contamos o número de meses com salários registados (com descontos);

O João teve descontos durante 3 meses.

Passo 4. Dividimos o resultado do 1º passo por 30 × o total do 2º passo.

Para obter a RR por dia, fazemos **3 300,00€ / (30 x 3 meses) = 36,67€ por dia**.

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio).

Pode escolher uma modalidade de 120 ou 150 dias seguidos:

Situação	Duração da licença	Quanto recebe % da remuneração de referência
Adoção	120 dias	100%
Acolhimento Familiar	150 dias	80%
Subsídio por adoção em que a licença é partilhada (Ambos os candidatos a adotantes têm que gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos)	150 dias (120 + 30)	100%
	180 dias (150 + 30) caso cada um goze consecutivamente 30 dias ou 2 períodos de 15 dias	83%
Subsidio por adoção por Acolhimento Familiar em que a licença Partilhada (desde que cada um dos responsáveis pelo acolhimento goze, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos).	180 dias, caso o candidato a adotante goze consecutivamente 60 dias ou 2 períodos de 30 dias, para além do período exclusivo do pai	90%
Adoções Múltiplas Acolhimento Familiar	30 dias por cada, para além da primeira	100% (qualquer que seja o período de licença)
Parental Inicial Exclusivo do Pai	28 dias obrigatórios	100% (qualquer que seja o período de licença)

Situação	Duração da licença	Quanto recebe % da remuneração de referência
	7 dias facultativos	100% (qualquer que seja o período de licença)
	2 dias por cada menor adotado, para além do primeiro 2 dias por cada menor acolhido, para além do primeiro	100% (qualquer que seja o período de licença)

Notas:

- a duração das modalidades pode aumentar;
Para mais informação, consulte a secção E - Qual a duração?
- se morar nas regiões autónomas, o valor a receber aumenta 2%;
- nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece um limite mínimo de 14,32€ por dia, igual a 80% de 1/30 do IAS, que, em 2026 é igual a 537,13€.

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?**1. Online**

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio por Adoção** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Nota: Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;
 - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou;
- *online*, no menu Iniciar sessão > Posição Atual.

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Planos Prestacionais ou;
- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Dívidas em execução fiscal > Planos Prestacionais;

Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do formulário Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

Garantimos que receberá, no mínimo:

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€, para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;
- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do 1º dia de impedimento para o trabalho, que deve coincidir com a data em que a criança lhe é confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social.

No entanto, pode começar a receber até 30 dias antes, para utilizar durante o período de transição e acompanhamento, desde que haja certificado que o comprove.

A Segurança Social só confirma o pagamento depois de receber os documentos que provem essa transição e a confiança.

Nota: Nas situações de Acolhimento Familiar considera-se o 1º dia de impedimento para o trabalho o dia do Acolhimento Familiar.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber o Subsídio por Adoção por um **período até 120 ou 150 dias seguidos**, conforme a modalidade de subsídio escolhida pelos candidatos a adotantes, que após a data em que a criança lhe é confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social, poderá ser dividido pelos 2.

Se partilhar a licença com o outro adotante, tem **mais 30 dias**.

Se adotar mais do que uma criança, tem **mais 30 dias de subsídio** por cada criança adotada, além da primeira.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- a pessoa candidata a adotante ficar doente, desde que comunique à instituição de Segurança Social competente e à entidade empregadora e apresente declaração médica ou;
- a pessoa candidata a adotante ficar internada, desde que comunique à instituição de Segurança Social competente e à entidade empregadora e o hospital certifique o internamento;
- tiver a situação contributiva irregular (no caso de trabalhador independente ou trabalhador inscrito no regime de seguro social voluntário).

E4. Quando é que volta a receber o subsídio?

- Volta a receber se regularizar a sua situação com a Segurança Social **até 3 meses** depois de ter deixado de receber.

Se não o fizer nesse prazo, perde o direito ao valor que deixou de receber.

Se regularizar depois desses 3 meses, mas ainda durante o tempo em que podia receber o subsídio, volta a recebê-lo a partir do dia seguinte à regularização.

Nota: Se tiver dívidas, mas estiver a pagá-las em prestações com acordo da Segurança Social, a situação é considerada regularizada enquanto cumprir esse acordo.

E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio por Adoção** termina quando deixar de cumprir com, **pelo menos, uma das seguintes condições:**

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;
Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito?.
- houver fraude;
- estiver a trabalhar enquanto recebe o subsídio;
- o candidato a adotante que estiver a gozar a licença e optar por regressar ao trabalho antes do final do período de licença a que tinha direito;
- a pessoa que recebe o subsídio falecer.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- *Online*, no menu Família > Adoção > Subsídio por Adoção;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar – RP 5050;
- Informações e instruções de preenchimento – RP 5050/1;
- Requerimento de Prestações Compensatórias – RP 5003.

Nota: Os trabalhadores independentes não têm direito às prestações compensatórias dos subsídios de Natal e de férias.

F3. Quais os documentos necessários?

- **Todas as situações**
 - Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o/a requerente como titular da conta.
- **Subsídio por Adoção**
 - Declaração da confiança administrativa ou judicial do menor adotado;

- Declaração do período de transição e acompanhamento, no caso de antecipação do subsídio.
- **Subsídio por Adoção a um adotante em caso de impossibilidade do outro**
 - Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro adotante, ou certidão de óbito, conforme o caso;
 - Declaração do período de transição e acompanhamento, no caso de antecipação do subsídio.
- **Subsídio por Adoção concedido a famílias de acolhimento**
 - Contrato de Acolhimento Familiar ou Termo de Entrega emitidos pela Santa Casa da Misericórdia ou pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Morada atualizada

É necessária ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - *online* ou;
 - através do formulário Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão, tendo que registar-se antes.

Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada *online*, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

F4. Prazo para pedir

Até 6 meses após o 1º dia em que deixou de trabalhar.

Se pedir depois dos 6 meses, mas ainda estiver dentro do período em que podia receber o subsídio, o tempo que deixou passar é descontado.

Nota: No caso de acolhimento familiar, o pedido deve ser feito até 6 meses após o dia em que começou o acolhimento.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Indemnizações ou pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- Pensão de Velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- Pensão de Invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- Pensão de Sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);

- Pré-reforma (acordo entre trabalhador e empregador que permite parar de trabalhar antes da idade da reforma);
- Rendimento Social de Inserção.

G2. Não pode acumular com:

- Prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos;
- Prestações de desemprego;
- Rendimentos de trabalho, exceto nas situações de gozo da licença com trabalho a tempo parcial;
- Subsídio de Doença.

Notas:

- se estiver a receber prestações de desemprego, estas ficam interrompidas enquanto estiver a receber Subsídio por Adoção, devendo comunicar ao centro de emprego, até **5 dias úteis**, o início e o fim do tempo em que está a receber Subsídio por Adoção, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.
- nos agregados familiares em que 1 dos candidatos a adotante recebe prestações de desemprego, e o outro é trabalhador têm direito a partilhar o Subsídio por Adoção incluindo o acréscimo de 30 dias.;
- após o período dos 120 dias de subsídio, os candidatos a adotante poderão acumular o período que resta do Subsídio por Adoção com trabalho a tempo parcial.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres:

- informar a Segurança Social, **até 5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:
 - alteração de períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes.

H2. Sanções:

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter o subsídio/prestação indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas.

I – Prestações compensatórias

I1. Quais as condições para ter direito?

Tem direito à prestação compensatória dos Subsídios de férias, de Natal, ou outros similares se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- o seu empregador não tivesse pago os subsídios de férias e de Natal, em parte ou na sua totalidade;
- o impedimento para trabalhar (licença ou doença) tivesse sido **igual ou superior a 30 dias seguidos**.

I2. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a:

- **60% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que esteve doente e a receber Subsídio de Doença ou;
- **80% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que esteve de licença e a receber subsídios no âmbito da parentalidade. Nas situações de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, o valor das prestações compensatórias não pode ultrapassar 2 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

I3. Como pode receber?

Pode receber as prestações compensatórias de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

I4. Como pedir?

Pode pedir a prestação compensatória:

- *online*, no menu Doença > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal ou;
- *online*, no menu Trabalho > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal;
- através do formulário Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003, acompanhado dos **documentos que são pedidos** e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

I4.1 Documentos pedidos

Para além do formulário Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003, são necessários os seguintes documentos:

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

I5. Prazo para pedir

Até **6 meses a contar** a partir:

- de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que os subsídios de Natal e férias deviam ter sido pagos pela entidade empregadora ou;
- da data do fim do contrato de trabalho, quando aplicável.

J - Documentação de apoio

J1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1 de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) de 2026, em 537,13€

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na versão atual do Decreto-Lei n.º 53/2023 de 5 de julho.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro

Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Despacho n.º 8847/2001, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

K - Glossário

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- pessoas refugiadas ou sem nacionalidade com documento de proteção temporária válido;
- pessoas estrangeiras com autorização de residência ou com autorização para ficar mais tempo no país, desde que o documento esteja válido.

Prazo de garantia

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

Neste caso, só tem direito ao Subsídio por Adoção quem trabalhou e descontou durante 6 meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o acontece o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mesmo mês.

Remuneração de referência

É o valor usado para calcular o subsídio.

Corresponde à média dos salários registados na Segurança Social nos 6 meses mais antigos dos últimos 8 meses antes do início do impedimento para trabalhar (sem contar subsídios de férias, Natal ou semelhantes).

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

L - Perguntas Frequentes

Como deve ser gozada a licença por adoção para que haja direito ao aumento de 30 dias à licença de 120 ou 150 dias?

R: Os candidatos a adotantes devem gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos.

A Segurança Social também paga o respetivo subsídio nas situações em que um dos candidatos a adotante goza todo o período inicial de licença (120 ou 150 dias) e o outro candidato a adotante goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

Nos casos em que ambos os candidatos a adotantes estão desempregados e a receberem prestações de desemprego também podem ter direito ao acréscimo de 30 dias, desde que cada

um dos candidatos a adotantes tenha, em exclusivo, um período de 30 dias seguido, ou dois períodos de 15 dias seguidos, de Subsídio por Adoção,

Estas situações são tratadas como se fossem trabalhadores.

Os adotantes têm direito aos subsídios exclusivos tal como o pai e a mãe têm quando nasce um filho?

R: Não totalmente. Como o subsídio exclusivo da mãe serve para a sua recuperação após o parto, os adotantes não têm direito a essa parte. Têm, sim, direito ao subsídio exclusivo do pai de 28 dias obrigatórios e de 7 dias opcionais a gozar nos primeiros 42 dias após a confiança judicial ou administrativa do menor. Além disso, os adotantes podem gozar a mesma licença parental inicial (120 ou 150 dias), podendo até antecipá-la para acompanhar a criança durante a fase de transição, não havendo diferença entre o Subsídio por Adoção e o Subsídio Parental Inicial.

Se a pessoa que recebe Subsídio por Adoção for trabalhador/a independente e a situação contributiva não estiver regularizada e se, entretanto, a regularizar, continua a não ter direito ao subsídio?

R: A situação contributiva irregular faz com que deixe de receber temporariamente o subsídio a partir da data em que tem situação contributiva irregular. Porém, volta a ter direito ao subsídio desde a data em que deixou de receber, se regularizar a situação contributiva nos 3 meses seguintes ao mês em que tenha deixado de receber.

Se a situação contributiva não for regularizada neste prazo, perde o direito às prestações interrompidas.

Os valores que recebo da Segurança Social de Subsídio por Adoção devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos de Subsídio por Adoção não são declarados para IRS.

Estive de licença por adoção. Tenho direito a receber prestações compensatórias dos subsídios de Natal e de férias pagas pela Segurança Social?

R: Sim, desde que a entidade empregadora não tenha pago nem esteja obrigada a pagar esses subsídios, no todo ou em parte, por ter estado de licença por adoção.

Posso acumular o Subsídio por Adoção com trabalho?

R: Sim, após o período dos 120 dias de subsídio, os adotantes poderão acumular o período remanescente do Subsídio por Adoção com trabalho a tempo parcial.